



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a Lei nº 14485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Procissão e da Missa do domingo de Ramos da Paróquia José Operário e da Paróquia Santo Agostinho a ser realizado anualmente no domingo que antecede ao domingo de páscoa e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a proposta de inclusão no calendário oficial da Cidade de São Paulo a Procissão e Missa do Domingo de Ramos das Paróquias São José Operário e Santo Agostinho ressalta a importância da preservação das tradições religiosas e culturais da comunidade. O evento anual reúne milhares de fiéis em uma caminhada de fé, fortalecendo o espírito de união e devoção que marca o período da Semana Santa. A procissão, que parte das duas igrejas e converge na Praça Brasil, para a celebração da Missa do Domingo de Ramos, simboliza não apenas um ato de crença, mas também a valorização da identidade e da vivência religiosa dos participantes. A propositura reconhece sua relevância para os moradores e reforça o papel das celebrações religiosas como espaços de encontro, reflexão e renovação espiritual. Além disso, possibilita maior organização e visibilidade à festividade, garantindo seu lugar de destaque na programação municipal e incentivando o respeito e a valorização das manifestações de fé.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão da Procissão e da Missa do Domingo de Ramos no calendário oficial da cidade valoriza a tradição religiosa, promove a união comunitária e reconhece a importância da celebração para os fiéis, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.